



A Presidente do IE
Maria Assunção Flores Fernandes
(Professora Catedrática)

NORMAS DO ESTÁGIO DOS MESTRADOS EM ENSINO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito das Normas)

As presentes Normas aplicam-se às Unidades Curriculares (UC) de Estágio Profissional dos Mestrados em Ensino da Universidade do Minho, doravante designadas por Estágio, e visa regulamentar o âmbito, natureza, avaliação e coordenação das atividades de iniciação à prática profissional nelas integradas, nomeadamente aquelas que implicam o contacto com os contextos profissionais em que se realiza o Estágio.

CAPÍTULO II – ÂMBITO, NATUREZA E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 2.º

(Âmbito do Estágio)

1. O Estágio é uma UC anual que pode ocorrer em simultâneo com outras UC e que integra os Ciclos de Estudos conducentes ao grau de Mestre em Ensino. Desenvolve-se em cooperação com Escolas Cooperantes (Centros de Educação Pré-Escolar e Escolas de Ensino Básico e Secundário), mediante o estabelecimento de protocolos.
2. A estrutura do Estágio está definida nos Dossiês Internos dos Ciclos de Estudos. Integra seminários na Universidade e atividades de prática pedagógica em Escolas Cooperantes, incluindo o desenvolvimento de um Projeto de Intervenção Pedagógica Supervisionada que é objeto de um Relatório Final a defender em provas públicas.
3. Participam diretamente nas atividades do Estágio, para além dos Mestrandos¹, os docentes das Escolas Cooperantes que desempenham a função de Orientadores Cooperantes e os docentes da Universidade do Minho que desempenham a função de Supervisores.

¹ Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o IE-UMinho promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Neste sentido, os termos 'mestrando', 'orientador', 'supervisor' e outros similares não são usados nestas normas para referir o género das pessoas.

Artigo 3º

(Atividades na Escola Cooperante)

1. As atividades a realizar na Escola Cooperante decorrem ao longo do Estágio, no calendário escolar definido para o Ciclo de Estudos.
2. As atividades a realizar na Escola Cooperante com a participação dos mestrandos compreendem:
 - a) Observação da prática pedagógica do(s) Orientador(es) Cooperante(s), com maior incidência na fase inicial do estágio nesse contexto, incluindo a preparação do Projeto de Intervenção Pedagógica Supervisionada;
 - b) Lecionação/ responsabilização do Mestrando pela dinâmica educativa em turma(s)/ grupo(s) do(s) Orientador(es) Cooperante(s), com a sua presença, integrando o desenvolvimento do Projeto;
 - c) Observação, pelo(s) Orientador(es) Cooperante(s), da prática pedagógica do(s) Mestrando(s) que orienta(m);
 - d) Reuniões de orientação na Escola Cooperante, com a duração média de 1h semanal, sobretudo destinadas a tarefas de apoio à planificação e análise da prática pedagógica do mestrando, incluindo o Projeto;
 - e) Atividades de natureza extracurricular relevantes ao desenvolvimento de competências profissionais;
 - f) Apoio tutorial por parte do Supervisor da Universidade.
3. O número médio de horas semanais das atividades realizadas nas Escolas Cooperantes é de 10h, incluindo 8h destinadas à lecionação, em modalidade de co-docência ou lecionação autónoma. A lecionação autónoma deve abarcar um mínimo de 70% das 8h semanais.

Artigo 4º

(Projeto de Intervenção Pedagógica Supervisionada e Relatório de Estágio)

1. O Estágio envolve o desenho, desenvolvimento e avaliação de um Projeto de Intervenção Pedagógica Supervisionada em contexto pedagógico, acompanhado pelo Supervisor da Universidade com a colaboração do(s) Orientador(es) Cooperante(s).
2. O Projeto deverá orientar-se pelos seguintes princípios gerais:
 - a) Adequação aos contextos da prática - Conhecimento e problematização dos contextos da prática, no sentido de desenhar e desenvolver planos de ação relevantes face às variáveis situacionais em presença;
 - b) Orientação para a prática - Definição de temas, objetivos e estratégias de ação que decorram da observação e análise da prática educativa na área de docência e contribuam para a compreensão e melhoria dessa prática;
 - c) Fundamentação ético-conceptual - Fundamentação em pressupostos éticos e conceptuais atuais e relevantes, orientados para o desenvolvimento de práticas inclusivas, centradas nas aprendizagens e favorecedoras do sucesso educativo.

d) Investigação ao serviço da pedagogia - Recurso a estratégias de investigação pedagógica que apoiem a compreensão e melhoria da prática educativa na área de docência;

e) Potencial formativo - Articulação entre os objetivos do projeto e os objetivos de formação do mestrando, no quadro de uma prática profissional que favoreça o desenvolvimento de capacidades de reflexão, autodireção, colaboração e criatividade/ inovação.

3. O Projeto (plano de intervenção) deve ser submetido em versão eletrónica ao Coordenador da UC de Estágio, assinado pelo Mestrando e pelo Supervisor que o acompanha, no prazo de 60 dias após o início do Estágio.

4. Até 30 dias após o prazo de entrega dos Projetos, o Coordenador da UC de Estágio procede à sua apreciação, com base nos princípios gerais estipulados no ponto 2 acima, podendo aconselhar a sua reformulação.

5. Caso haja lugar à reformulação do Projeto, a versão reformulada será enviada em versão eletrónica pelo Mestrando ao Coordenador da UC de Estágio nos 10 dias subsequentes.

6. A aprovação final dos Projetos é da competência do Conselho Científico do IE.

7. O desenvolvimento e avaliação do Projeto constituem a base da elaboração do Relatório de Estágio, cuja orientação é da responsabilidade do Supervisor da Universidade. O âmbito, estrutura, critérios de qualidade e normas de formatação do Relatório são objeto de orientações próprias.

8. O Relatório de Estágio é objeto de defesa pública e aprovação de um júri, nos termos definidos pelo Regulamento Académico.

9. A conclusão do Relatório de Estágio e a apresentação do requerimento de provas de mestrado devem decorrer nos prazos previstos no calendário escolar do Ciclo de Estudos.

Artigo 5º

(Avaliação)

1. O Estágio integra modalidades de avaliação qualitativa e quantitativa que deverão estar articuladas com os resultados de aprendizagem esperados.

2. A classificação do Mestrando na UC de Estágio é obtida após a realização das provas de Mestrado, sendo que a componente curricular do Estágio (seminários e prática pedagógica) tem peso 0,5 e a componente do Relatório e respetiva defesa em provas públicas tem peso 0,5.

3. A classificação do Mestrando na componente curricular do Estágio é atribuída no final do período em que decorre, sendo da responsabilidade do docente da Universidade. O Orientador Cooperante participa na avaliação qualitativa (formativa e sumativa) da prática pedagógica.

4. A classificação referida no ponto anterior, arredondada à unidade, é registada em pauta parcial e disponibilizada ao júri de provas de mestrado para efeitos de cálculo da classificação final do Mestrando no Estágio.

5. A pauta final de Estágio é preenchida após a realização das provas de mestrado e assinada nos termos da regulamentação em vigor na Universidade do Minho.

6. A reprovação na prática pedagógica implica a reprovação na UC Estágio; a reprovação nesta componente no final do 1º semestre implica a reprovação na UC Estágio.

CAPÍTULO III – COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Artigo 6º

(Coordenador do Estágio dos Mestrados em Ensino)

A coordenação geral das atividades do Estágio dos Mestrados em Ensino é da responsabilidade do Coordenador dos Mestrados em Ensino, em articulação com os Responsáveis pelas UC de Estágio. O Coordenador é designado pelo Conselho Científico do IE, sob proposta do Departamento de Literacias, Didática e Supervisão.

Artigo 7º

(Responsável pela UC de Estágio)

A coordenação das atividades de Estágio no âmbito de um dado Mestrado em Ensino é da responsabilidade do respetivo Diretor, que será o docente responsável pela UC de Estágio. Os Diretores dos Mestrados em Ensino são nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta dos respetivos Departamentos.

Artigo 8º

(Docentes da UC de Estágio)

1. Os docentes da UC de Estágio são designados pelo órgão competente do IE ou de outras Unidades Orgânicas (UO) da UMinho que participam no Estágio, sob proposta dos respetivos Departamentos, ouvidos os Diretores de Mestrado.
2. A coordenação do Seminário de Estágio é da responsabilidade do Coordenador da UC de Estágio, podendo nele participar outros docentes que asseguram a supervisão.
3. Na supervisão da prática pedagógica participam docentes do IE da(s) especialidade(s) dos Mestrados (Educação Pré-Escolar/ Ensino de...), com perfil adequado à natureza específica dos respetivos domínios de habilitação para a docência. Em casos devidamente justificados, podem colaborar docentes de outras UO da UMinho.

Artigo 9º

(Orientadores Cooperantes)

1. As atividades a realizar na Escola Cooperante, dentro e fora da sala de aula, são acompanhadas pelo(s) Orientador(es) Cooperante(s).

2. Os Orientadores Cooperantes são escolhidos pelo órgão competente da UMinho, obtida a prévia anuência do próprio e a concordância da direção executiva da Escola Cooperante.

Artigo 10º

(Funções e Responsabilidades do Coordenador Geral do Estágio dos Mestrados em Ensino)

Compete ao Coordenador Geral do Estágio dos Mestrados em Ensino, em articulação com os Coordenadores das UC de Estágio:

- a) zelar por que sejam garantidas condições para a realização de estágio a todos os mestrandos que satisfaçam os requisitos necessários a essa realização;
- b) zelar por que sejam respeitados os objetivos do Estágio nos diversos Mestrados em Ensino;
- c) zelar por que haja articulação entre procedimentos e calendários do Estágio dos diversos Mestrados em Ensino;
- d) promover, sempre que seja relevante e possível, a organização de atividades de formação dos Orientadores Cooperantes;
- e) promover a avaliação do funcionamento do Estágio;
- f) representar a Universidade do Minho perante as Escolas Cooperantes.

Artigo 11º

(Funções e Responsabilidades do Coordenador da UC de Estágio)

Compete ao Coordenador da UC de Estágio de um Mestrado em Ensino, em articulação com o Coordenador Geral e com a equipa docente do Estágio:

- a) desencadear os procedimentos necessários para que os mestrandos do respetivo mestrado realizem a prática pedagógica numa Escola Cooperante;
- b) apreciar os respetivos Projetos de Intervenção Pedagógica Supervisionada;
- c) zelar por que nesse mestrado sejam alcançados os objetivos do Estágio, haja articulação entre as componentes de formação, e sejam respeitados os procedimentos e os calendários estabelecidos para o ciclo de estudos;
- d) coordenar as atividades e funcionamento do Estágio no âmbito do respetivo Mestrado;
- e) coordenar os processos de avaliação e classificação dos respetivos mestrandos e preencher a respetiva pauta parcial relativa à componente curricular do Estágio;
- f) preencher a pauta final da UC após a defesa do Relatório de Estágio;
- g) zelar pelo bom andamento das atividades da UC;
- h) responder a outras solicitações que lhe sejam colocadas no âmbito das suas funções.

Artigo 12º

(Funções e Responsabilidades do Supervisor)

Compete ao Supervisor de Estágio:

- a) orientar, em colaboração com o Orientador Cooperante, a elaboração e implementação dos Projetos de Intervenção Pedagógica Supervisionada dos mestrandos que lhe forem atribuídos;
- b) orientar a elaboração dos Relatórios de Estágio dos mestrandos que lhe forem atribuídos;
- c) acompanhar o processo de preparação, desenvolvimento e discussão de aulas/ práticas educativas dos(s) mestrando(s);
- d) realizar, pelo menos, três observações da prática pedagógica do mestrando ao longo do Estágio dos mestrados que se desenvolvem no 3º CEB e ES e Mestrado em Ensino de Inglês no 1º CEB e, pelo menos, duas observações no caso dos mestrados que se desenvolvem em contexto pré-escolar, 1º CEB e 2º CEB. Cada observação deve ser precedida de uma reunião preparatória e seguida de uma reunião de discussão da prática observada;
- e) avaliar os mestrandos que lhe estão atribuídos, ouvido o respetivo Orientador Cooperante;
- f) responder a outras solicitações que lhe sejam colocadas no âmbito das suas funções.

Artigo 13º

(Funções e Responsabilidades do Orientador Cooperante)

Compete ao Orientador Cooperante:

- a) promover o conhecimento da Escola Cooperante pelo(s) mestrando(s) que lhe forem atribuídos;
- b) facilitar o acesso a informação relevante para a elaboração do Projeto de Intervenção Pedagógica Supervisionada e colaborar na sua elaboração e acompanhamento;
- c) promover a observação e a análise da sua prática pedagógica pelos mestrandos;
- d) calendarizar, em colaboração com o Supervisor e em articulação com os objetivos do Projeto de Intervenção Pedagógica Supervisionada, a intervenção pedagógica dos mestrandos desenvolvida no seu âmbito;
- e) envolver os mestrandos na planificação, desenvolvimento e análise da prática pedagógica;
- f) estabelecer o horário de reunião para a realização das atividades de planificação e análise da prática pedagógica referidas na alínea anterior;
- g) observar a prática pedagógica desenvolvida pelo Mestrando;
- h) apreciar o desempenho de cada mestrando nas atividades realizadas na Escola Cooperante e transmitir essa apreciação ao Supervisor, com vista à avaliação final do Mestrando.

Artigo 14º

(Funções e Responsabilidades do Mestrando)

Compete ao Mestrando:

- a) participar nas atividades que integram o Estágio;
- b) elaborar e implementar o Projeto de Intervenção Pedagógica Supervisionada no âmbito da prática pedagógica a desenvolver, tendo em conta o Projeto Educativo das Escolas Cooperantes e o contexto educativo em que realiza o Estágio;
- c) observar a prática pedagógica do Orientador Cooperante e colegas do mesmo Mestrado orientados por esse Orientador;
- d) preparar e desenvolver, em turmas(s)/ grupo(s) do(s) Orientador(es) Cooperante(s) e na sua presença, em co-docência e em lecionação autónoma, um mínimo de 8h semanais de aulas/ práticas educativas na(s) área(s) de docência em que ficará profissionalizado;
- e) participar em sessões de preparação e discussão da prática pedagógica, dinamizadas pelo Supervisor e/ou Orientador Cooperante;
- f) participar em atividades extracurriculares organizadas na Escola Cooperante, com acompanhamento do Orientador Cooperante;
- g) elaborar, ao longo do ano, um portefólio que documente o seu processo formativo nas componentes do Estágio;
- h) elaborar o Relatório de Estágio, com acompanhamento do Supervisor.

Artigo 15º

(Ética Profissional)

Os intervenientes no Estágio regem-se por princípios éticos, quer no desempenho das suas atividades profissionais, quer no estabelecimento de relações interpessoais e interinstitucionais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16º

(Casos Omissos)

Casos omissos ou situações imprevistas serão resolvidas pelos Responsáveis pelo(s) Responsável(eis) pela UC, ou, caso se justifique, pela Comissão Diretiva do Ciclo de Estudos ou, ainda, pelo Conselho Pedagógico do IE.

Artigo 17º

(Revisão)

Estas Normas podem ser revistas sempre que se justifique, por proposta do Conselho Pedagógico e/ou da maioria dos Diretores dos Mestrados em Ensino que se encontrem em funções.

Artigo 18º

(Entrada em Vigor)

As presentes Normas entram em vigor depois de aprovadas pelo Conselho Científico do IE.